



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO Nº 5236/2021

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES EM FORMAÇÃO DE MÚSICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 16h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE SÃO CARLOS - AASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.143.064/0001-28, com sede à rua Jesuíno de Arruda, nº 1598, Jardim São Carlos, São Carlos/SP, protocolado na Seção de Licitações em 15/09/21, referente ao resultado divulgado no processo supra.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que dispõe:

"Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; "

Tendo sido divulgada a ata que declarou a habilitação e inabilitação das empresas participantes em 04/09/21, publicada pelos meios e formas legais, o referido recurso encontra-se apto a ser analisado, pois, respeita os prazos legais.

Os recursos recebidos foram levados a público e respeitados os prazos legais, não houve quaisquer manifestações.

Das alegações recursais:

A Recorrente alega em suas razões que toda a documentação exigida em edital foi devidamente apresentada, em todos os pontos. Apresenta um rol de links dos eventos, devendo sua pontuação revisada e a decisão reformada, além de pedir para que seja oportunizada a escoimação da documentação de habilitação, juntado toda documentação novamente nesse momento.

É a apertada síntese dos fatos.

Da análise da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Departamento de Artes e Cultura

Os autos foram remetidos para a unidade, a qual encaminhou para a Comissão especialmente designada nos autos para rever a sua decisão quanto a avaliação da pontuação dos documentos apresentados.

A referida Comissão, diante dos argumentos e documentação novamente apresentada, revisou sua avaliação e alterou a nota dada a Recorrente, classificando-a no procedimento em tela.

Da análise da Comissão

O referido certame foi publicado pelos meios e formas legais, dando-se assim a devida publicidade do instrumento convocatório, com todas as informações necessárias para a participação dos eventuais interessados.

Superadas essas premissas, cabe então analisarmos o mérito do recurso apresentado, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura à luz do edital, pautada pela vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia, contraditório e ampla defesa, além de todo o arcabouço doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, como segue.

Nas razões da Recorrente a mesma afirma que o apresentou toda a documentação exigida e que a avaliação da pontuação deve ser revista, de modo a declara-la apta a prosseguir no chamamento.

A unidade revisou seu posicionamento, de modo que a Recorrente foi declarada **classificada** e assim, apta a prosseguir no chamamento.

Desta feita, verificamos que razão assiste à Recorrente AASC.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE SÃO CARLOS - AASC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PROCEDENTE por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Hicaro L. Alonso
Presidente

Silvana S. Rosa
Membro

Fernando J. A. de Campos
Membro